

já propostas a nível de arruamentos e infra-estruturas, que permita informar os promotores das redes sob sua gestão.

2 — Sempre que for solicitado pela Câmara Municipal, as entidades concessionárias e os demais promotores devem fornecer as plantas de cadastro das suas infra-estruturas instaladas no subsolo.

3 — A Câmara Municipal pode solicitar às entidades concessionárias e demais promotores a presença de técnicos para a prestação de esclarecimentos, sempre que necessário, nos locais em que esteja a executar obras nos pavimentos e ou no subsolo.

Artigo 29.º

Contratos, acordos, concessões e protocolos

O município de Cascais na celebração de contratos, acordos, concessões ou protocolos obedece ao disposto no presente regulamento e demais legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 30.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 60 dias após a sua publicação nos termos legais.

30 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *António d'Orey Capucho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 4596/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, respectivamente, torna-se público que foram celebrados, pelo período de um ano, os seguintes contratos de trabalho a termo resolutivo:

Início — 2 de Maio de 2005 a 1 de Maio de 2006:

Categoria — auxiliar serviços gerais:

Joaquina dos Reis Antunes Cravo.
Paula Cristina Carvalho Lourenço Dias.

23 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Aviso n.º 4597/2005 (2.ª série) — AP. — *Aviso de renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que de acordo com o meu despacho de 10 de Maio de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 30 de Junho de 2006, na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 155, com Carlos Ferreira Mesquita, contrato que havia sido celebrado para o período de 1 de Julho de 2004 a 30 de Junho de 2005. (A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

12 de Maio de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 4598/2005 (2.ª série) — AP. — *Aviso de renovação de contrato de trabalho a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que de acordo com o meu despacho de 10 de Maio de 2005, determinei a renovação do contrato a termo certo, por mais um ano, ou seja, até 4 de Julho de 2006, na categoria de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, escalão 1, índice 155, com Jorge Manuel Coito Bernardino, contrato que havia sido celebrado para o período de 5 de Julho de 2004 a 4 de Julho de 2005. (A renovação acima mencionada não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

12 de Maio de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 4599/2005 (2.ª série) — AP. — *Aviso de contratação a termo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que de acordo com os despachos do presidente da Câmara, de 23 de Janeiro de 2001 e 23 de Fevereiro de 2001, foi determinada a contratação a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para o período de 1 de Fevereiro de 2001 a 31 de Janeiro de 2002, com Custódia Maria Pinto Fortio, Joaquina Maria Constantino Prates, Leonor Cardoso Silva Frade, Luís Miguel Salvador e Maria Carolina de Jesus Machado Cavaco, e para o período de 1 de Março de 2001 a 29 de Fevereiro de 2002, com Manuel Paulos, para a categoria de operário, da carreira de jardineiro (operário qualificado), escalão 1, índice 132, para a Divisão de Revitalização Urbana e Zonas Verdes. (A contratação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

13 de Maio de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 4600/2005 (2.ª série) — AP. — *Aviso de contratação a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que de acordo com o despacho do vereador com competência delegada de 6 de Maio de 2005, foi determinada a contratação a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, para o período de 16 de Maio de 2005 a 15 de Maio de 2006, para a categoria de cozinheiro, escalão 1, índice 142, com Lídia do Carmo Vinagre Pires, para a Divisão de Acção Sociocultural e Desportiva. (A contratação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

18 de Maio de 2005. — O Vereador com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 4601/2005 (2.ª série) — AP. — *Aviso de contratação a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que de acordo com o despacho do vereador com competência delegada de 10 de Maio de 2005, foi determinada a contratação a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, para o período de 16 de Maio de 2005 a 15 de Maio de 2006, para a categoria de estagiário/técnico superior com licenciatura em antropologia, escalão 1, índice 321, com Luís Filipe Batalha Santos, para a Divisão de Acção Sociocultural e Desportiva. (A contratação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

18 de Maio de 2005. — O Vereador com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

Aviso n.º 4602/2005 (2.ª série) — AP. — *Aviso de contratação a termo resolutivo certo.* — Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89,

de 7 de Dezembro, aplicável por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, se torna público que de acordo com o despacho do vereador com competência delegada de 9 de Maio de 2005, foi determinada a contratação a termo resolutivo certo, por urgente conveniência de serviço, para o período de 16 de Maio de 2005 a 15 de Maio de 2006, para a categoria de auxiliar de serviços gerais, escalão 1, índice 128, com Cármen Luísa Carvalho Pereira Nunes, Sónia Alexandra Dias Correia e Sónia Maria Formigo Monteiro, para a Divisão de Acção Sociocultural e Desportiva. (A contratação acima mencionada não está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, conjugado com o artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

18 de Maio de 2005. — O Vereador, com competência delegada, *Júlio Jorge de Miranda Arrais*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

Regulamento n.º 15/2005 — AP. — *Regulamento de liquidação e cobrança de taxas e outras receitas municipais e respectiva tabela anexa.*

Nota justificativa

O actual Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Tarifas está em vigor desde 25 de Maio de 2001.

Embora tenha sido objecto de algumas alterações pontuais, constatou-se que o mesmo apresenta ainda algumas lacunas e omissões, devido sobretudo às várias competências que têm vindo a ser transferidas para os municípios.

Nestes termos, urge criar as taxas correspondentes aos novos serviços prestados, bem como adequar as existentes à realidade concreta do município e colmatar as lacunas detectadas.

Está, assim, justificada a actualização do Regulamento Municipal de Taxas, Licenças e Tarifas e respectiva Tabela anexa.

Os valores que ora se fixam, não descurando o facto de se tratar de um serviço público, procuram cobrir o custo real dos serviços efectuados.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição, nas alíneas a), e) e h) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dos artigos 16.º, 19.º, 20.º, 29.º, 30.º e 33.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas, foi aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 16 de Março de 2005, e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 29 de Abril de 2005, o presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectiva Tabela anexa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado o novo Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respectiva Tabela anexa, o qual substitui e revoga os anteriores Regulamento e Tabela em vigor.

Artigo 2.º

Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece as disposições respeitantes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais.

O Regulamento não se aplica às situações e casos em que a fixação, liquidação, cobrança e pagamento das taxas obedeça a normativos legais específicos.

Artigo 3.º

Actualização

1 — As taxas previstas na tabela anexa serão actualizadas, ordinária e anualmente, em função do índice de preços do consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2 — Os valores resultantes da actualização efectuada nos termos do número anterior serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

3 — A actualização deve ser feita, por deliberação da Câmara Municipal, logo que seja publicitado o índice referido no n.º 1 deste artigo.

4 — Independentemente da actualização ordinária referida, a Câmara Municipal poderá, sempre que achar justificável, propor à Assembleia Municipal a actualização extraordinária ou alteração da tabela.

5 — As taxas que resultem de quantitativos fixados por disposição legal especial serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

CAPÍTULO II

Liquidação

Artigo 4.º

Liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa será feita com base na aplicação dos indicadores nela definidos e nos elementos fornecidos pelos interessados.

2 — Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, deve anotar-se nele o número, o valor e a data do documento de cobrança processado, salvo se for junto ao processo um exemplar desse documento.

3 — As taxas constantes da tabela serão acrescidos, quando assim for determinado por preceito legal, os impostos devidos ao Estado, bem como as taxas e remunerações devidas a outras entidades.

4 — Os valores assim obtidos serão arredondados, por excesso, para a segunda casa decimal.

Ao contribuinte assiste o direito de audição prévia, nos termos do artigo 60.º da Lei Geral Tributária.

Artigo 5.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado nas formas legalmente admitidas.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o acto de liquidação, o autor do acto e a menção da respectiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário, de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 6.º

Pedidos urgentes

Em relação aos documentos de interesse particular, tais como atestados, certidões, fotocópias autenticadas e segundas vias, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência será cobrado o dobro das respectivas taxas, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de dois dias úteis após a sua recepção.

Artigo 7.º

Procedimento da liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- Identificação do sujeito passivo;
- Discriminação do acto ou facto sujeito a liquidação;
- Enquadramento na tabela de taxas;
- Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).